

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
DA FACULDADE ASCES**

Caruaru

2015

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade ASCES, prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria Geral, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representante da sociedade civil organizada.

§ 3º Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral, com ampla divulgação à comunidade acadêmica da composição e das atividades da CPA.

§ 4º O mandato dos membros da CPA é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 5º A CPA tem um Coordenador nomeado pelo Diretor-Geral dentre os seus membros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade a condução do planejamento, desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, que terá como norteador das suas ações o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI), segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo, aperfeiçoar uma cultura de avaliação institucional que fomente a reflexão e

revisão crítica das práticas educativas, a fim de alcançar a qualidade pedagógica nas políticas institucionais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A atuação da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade ASCES será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Apreciar a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- III. Valorização da avaliação como premissa para a melhoria do trabalho acadêmico.
- IV. Fidedignidade das informações construídas no processo avaliativo;
- V. Respeito à valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- VI. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- VII. Respeito à diferença e à diversidade de pensamentos;
- VIII. Apreciar as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico (PPI);
- IX. Compreensão da cultura e a vida da Instituição em suas múltiplas manifestações.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I. Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;

- II. Contribuir para a definição de políticas e construção de uma cultura institucional de valorização da avaliação como premissa para a melhoria do trabalho acadêmico quanto ao ensino, pesquisa e extensão;
- III. Promover e apoiar os processos de avaliação internos em conformidade com o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI);
- IV. Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- V. Elaborar relatórios de avaliação, contendo as análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional enviando-os às instâncias competentes para conhecimento;
- VI. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e enviar, no prazo previsto, o Relatório de avaliação interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- VII. Avaliar a estrutura administrativo-pedagógica para a implementação de mudanças institucionais efetivas.
- VIII. Desenvolver um processo criativo de autocrítica permanente entre a comunidade acadêmica na dinâmica da avaliação Institucional.

Art. 5º Os Processos de avaliação interna institucional conduzidos pela CPA terão por objeto a realidade institucional da Instituição de Ensino Superior ASCES na sua totalidade, compreendendo todas as dimensões expressas no PDI e no PPI, na forma do Art. 3º da Lei Federal nº 10.861/04.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 4º. O membro que estiver ausente em 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 5º. Serão confeccionadas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, deverão ser disponibilizadas para conhecimento de qualquer membro da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Como aconselhado pelo SINAES à escolha dos membros da CPA visando garantir a legitimidade junto à comunidade acadêmica se dá pela consulta entre seus pares e pelos membros já efetivos da CPA. Contará com a seguinte forma de representação:

1. Coordenação da CPA;
2. Representante do Corpo Docente;
3. Representante do Corpo Discente;
4. Representante do Corpo Funcional;
5. Representante da Sociedade Civil Organizada;

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão convocados membros da comunidade acadêmica para contribuir com as atividades no período da autoavaliação institucional, como também em reuniões cuja participação seja necessária para as tomadas de decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O processo de autoavaliação buscará obter a mais ampla e efetiva participação da comunidade acadêmica como sugerido pelo SINAES.

Art. 9º Caso seja necessário, este regulamento poderá sofrer alterações e emendas, desde que tais mudanças sejam submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade ASCES, precedida por ampla discussão na CPA e comunidade acadêmica, respeitada a legislação e os princípios fixado no art. 3º deste regulamento.

Art. 10 Os casos omissos serão discutidos e resolvidos entre os membros da CPA e a Direção-Geral, respeitada a legislação e os princípios fixados neste regulamento.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade ASCES.

Caruaru, 28 de outubro de 2015.


Paulo Muniz Lopes

Diretor-Geral da Faculdade ASCES